



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

**1ª Concedente:**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 49/2018.**

Termo de contrato que, entre si celebram:

**O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.777.236/0001-31, com sede na Rua Madre Maria Theodoro, 264, nesta cidade de Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, sob o RG nº 1.306.106 e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.966.309-59e de ora diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**2ª Concessionária:**

**PAULINHO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 23.018.309/0001-04, com sede na Rodovia BR 282, s/n a cidade de Ponte Serrada, Estado de SC neste ato representada pela Senhora **ELIZABETE MARTELLO**, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 1/2018, datado em 27/02/2018 e homologado em data de 20 de março de 2018, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212/2015**, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

2.1.1 - Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

2.1.2 - Dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação e uso;

2.1.3 - Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

2.1.4 - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

2.1.5 - Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

2.1.6 – Manter os veículos (guincho) devidamente segurados;

2.2 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. N° 136
PREFEITURA PONTE SERRADA / SC

- 2.4.1 - local com área total não inferior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), com área coberta no mesmo imóvel de no mínimo 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) , com o devido "habite-se", cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral no horário de expediente;
- 2.4.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito;
- 2.4.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;
- 2.4.4 - liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização do Setor de Trânsito da Delegacia de Polícia, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
- 2.4.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
- a) identificação dos veículos recebidos;
  - b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
  - c) data e horário de recebimento;
  - d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - e) data e horário de saída do veículo; e,
  - f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 2.4.5.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.
- 2.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.
- 2.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos na cláusula quinta.
- 2.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.
- 2.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.
- 2.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei, desde que nos limites da Comarca de Ponte Serrada.
- 2.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 2.8 - A concessionário deverá realizar o cadastro do estabelecimento e credenciamento no DETRANET do Estado de Santa Catarina, para obtenção de login e senha, como administrador de pátio veicular e posterior cadastro dos veículos apreendidos.
- 2.9 - A concessionário deverá realizar o cadastro dos veículos já apreendidos pelas autoridades policiais do Município de Ponte Serrada, para posterior realização de leilão dos mesmos que já se encontram apreendidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.
- 3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

*Chapman*

*Lo*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O PRESENTE Contrato terá vigência a partir do dia 20 de março de 2018, com duração até o dia 20 de março de 2028.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO**

5.1. Os valores das tarifas serão em VRM, de acordo com Decreto Municipal anual disciplinando a matéria:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA DEPÓSITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXCEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA (VALOR POR QUILOMETRO)
MOTOCICLETA	0,54	0,13	0,050	2,13
AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/ CAMIONETES	0,70	0,20	0,12	0,015
UTILITÁRIOS	0,90	0,27	0,17	0,018
MINI VAN	1,08	0,39	0,21	0,020
ÔNIBUS/CAMINHÃO	1,40	0,55	0,27	0,040

5.2 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km rodados do pátio de recolhimento.

5.3 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km rodados do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, constante na tabela acima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados de acordo com a variação da (UFRM) Unidade Fiscal de Referência Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, 5% (cinco por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VRM = Valor de Repasse Mensal;

**VRM = (K x RTA)**

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 UFRMs em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interposição ou procedimento judicial:

- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2017 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 212/2015, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ponte Serrada/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Serrada, 20 de março de 2018.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ELIZABETE MARTELLO**  
PAULINHO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: EMANUELA MARTINELLI  
CPF: 05.609.059-00

Nome: LIANE BERGMAIER  
CPF: 066.328.179-20

Analísado e Aprovado:

**ANDRÉ PANIZZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC Nº 23.051